



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO: Locação de imóvel, localizado à Rua São Sebastião, 95 - Centro - RJ, objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, junto a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, o local servirá como base à assistência aos munícipes Infanto-juvenis e adultos portadores de transtornos mentais leves e moderados, através de atividades multiprofissionais individuais e coletivas.

REGIME JURÍDICO: Dispensa de licitação, artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se da locação de um imóvel, em favor do Sr. Edvar Cardoso Werneck, brasileiro, portador do RG n.º 213766074 [Detran/RJ] e inscrito no CPF sob o n.º 381.018.157-91, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme documentos em anexo.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA

Tendo em vista também que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que esteja livre e seja adequada para abrigar os serviços e atividades realizados pela Secretaria de Saúde - Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- omissos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FMS CORDEIRO	
PROCESSO Nº:	159126
FOLHA Nº:	13
SERIE:	10

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constante nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 X, da Lei 866./93, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 Inciso X, devendo os autos, após a ratificado pelo Secretário, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

Cordeiro, 16 de maio de 2022.

Kelly Cristian Ribeiro Graeff
Coordenadora do Programa de Saúde Mental

Kelly Cristian R. G. de Queiroz
Fundo Mun. de Saúde de Cordeiro
Assistente Social CRESS 12801
Mat. 40000777